

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MATEUS DA SILVA DIAS PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Processo nº 55/2019

Pregão Presencial nº 019/2019

Objeto: Registro de Preços, aquisição de pneus, óleo lubrificantes e filtro para a frota da Prefeitura, em atendimento as Secretárias Municipais.

A empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 27.614.905/0001-08 e Inscrição Estadual nº 260.207.173.110, com sede na Rua Sergipe nº 3.993, Vila Paulista, em Catanduva - SP, CEP: 15.803.160, representada pelo Senhor Pedro Lourenço Jorge, portador do RG. 50.750.269-3 e do CPF. 389.054.328-67, vêm pela presente, apresentar razões recursais, na forma do art. 4º, XVIII da lei nº 10.520/2002 em razão da decisão de desclassificação nos autos do processo licitatório nº 55/2019 - pregão presencial nº 019/2019, na forma como segue:

Dos fatos

Após o regular credenciamento a Recorrente logrou êxito em apresentar proposta vantajosa em vários lotes referentes à aquisição de filtros de óleo, entretanto, não teve a mesma sorte, referente aos lotes de Óleos lubrificantes, tendo sido desclassificada sob o fundamento de que não teria apresentado o registro dos respectivos produtos junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Os lotes que a Recorrente fora desclassificada são os seguintes, vejamos;

Lote 101 - FLUIDO DE FREIO DOT 3
Lote 102 - FLUIDO DE FREIO DOT 4



Lote 103 - GRAXA PARA CHASSI
Lote 106 - ÓLEO 90 GL 5
Lote 107 - ÓLEO ATF
Lote 109 - ÓLEO DE CAMBIO 80W 90
Lote 110 - ÓLEO DE CAMBIO BV 75W 80
Lote 111 - ÓLEO DE MOTOCICLETAS SAE 10W 30
Lote 112 - ÓLEO DE MOTOR 05W 30, MOTOR GASOLINA
Lote 113 - ÓLEO DE MOTOR 05W 40, MOTOR GASOLINA
Lote 114 - ÓLEO DE MOTOR 10W 40, MOTOR GASOLINA
Lote 115 - ÓLEO DE MOTOR 15W 40, MOTOR DIESEL
Lote 116 - ÓLEO DE MOTOR 5W 30, MOTOR DIESEL
Lote 117 - ÓLEO DE MOTOR - SAE 40, MOTOR DIESEL
Lote 118 - ÓLEO DE MOTOR SAE 5W 30, MOTOR FLEX
Lote 119 - ÓLEO DIFERENCIAL 80W 140
Lote 120 - ÓLEO DIFERENCIAL 80W 90
Lote 121 - ÓLEO DIFERENCIAL 85W 140
Lote 123 - ÓLEO HIDRÁULICO 68
Lote 124 - ÓLEO MOTOR 10W 40, MOTOR DIESEL
Lote 125 - ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 5W 30, MOTOR FLEX

Sendo assim, houve a manifestação de interesse da Recorrente em apresentar recurso, tendo em vista, que fora desclassificada de maneira inadvertidamente, motivo pelo qual apresenta-se as razões aqui expostas.

Das Razões de Recurso

Não deve prevalecer o fundamento exposto na decisão que desclassificou a recorrente com fundamento de que a mesma não tenha apresentado o registro dos produtos na ANP.

Pois, como se pode observar, junto com o envelope de proposta, para os lotes de óleos lubrificantes, foram apresentados os itens e seus respectivos registros da seguinte maneira;

ANP

ITEM 106

REGISTRO DO PRODUTO: 0000000508 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 1588/2008 (02/12/2008)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL SAE ISO NLGI APLICAÇÃO

TUTELA 90 - - ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA

NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5, MIL-L-2105D, MB 235.0, MAN 342 TYPE M-1, VOLVO 97310, DAF, ZF TE-ML 05A, 07A, 16B, 16C, 16D, 17B E 19B

ITEM 107

REGISTRO DO PRODUTO: 0000007327 (SITUAÇÃO=ATIVO)				
No DESPACHO: 1066/2008 (03/10/2008)				
URL: http://www.in.gov.br				
EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.				
MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
HIDRO ATF L	N.A.	-	-	PARA CAIXAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, ALGUMAS CAIXAS MANUAIS, DIREÇÕES HIDRÁULICAS E VARIADORES DE VELOCIDADES.
NÍVEL DE DESEMPENHO: GM DEXRON TIPO A SUFIXO A (TASA)				

ITEM 108

REGISTRO DO PRODUTO: 0000002194 (SITUAÇÃO=ATIVO)				
No DESPACHO: 1839/2008 (24/12/2008)				
URL: http://www.in.gov.br				
EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A				
MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
TUTELA ZC SYNTH	75W-90	-	-	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5				

ITEM 109 e 120

REGISTRO DO PRODUTO: 0000001382 (SITUAÇÃO=ATIVO)				
No DESPACHO: 0766/2008 (31/07/2008)				
URL: http://www.in.gov.br				
EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.				
MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
HIPOIDAL	80W90	-	-	ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOZO, MINERAL, PARA TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS
NÍVEL DE DESEMPENHO: -				

ITEM 110

REGISTRO DO PRODUTO: 0000002193 (SITUAÇÃO=ATIVO)				
No DESPACHO: 1867/2008 (29/12/2008)				
URL: http://www.in.gov.br				
EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A				
MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
TUTELA CAR ZC SYNTH	75W-80	-	-	TRANSMISSÃO MECÂNICA

NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5, FIAT 9.55550, MIL PRF 2105 E, SAE J 2360, MACK GO-J, ZF TE ML 05 A, 07 A 16 B/C/D, 17 B E 19 B, SCANIA STO 1:0, MAN 342 M-2

ITEM 111

REGISTRO DO PRODUTO: 0000014332 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 1.309/2013 (30/10/2013)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
ELAION MOTO 4T SJ	10W30			MOTOS 4 TEMPOS

NÍVEL DE DESEMPENHO: . API SJ, JASO T-903-11 (D) TIPO MA

ITEM 112 e 116 e 118 e 125

REGISTRO DO PRODUTO: 0000015226 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00396/2013 (22/04/2013)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
ELAION F 50 D1	5W30			ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA.

NÍVEL DE DESEMPENHO: GM DEXOS, API SN E SN RESOURCE CONSERVING LICENSE, ILSAC GF-5

ITEM 113

REGISTRO DO PRODUTO: 0000015934 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00371/2018 (21/03/2018)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
ELAION F 50 PLUS	5W40			MOTORES 4 TEMPOS À GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX E DIESEL

NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, ACEA A3/B4-16, VW 508.88/509.99

ITEM 114

REGISTRO DO PRODUTO: 0000012336 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00711/2012 (31/05/2012)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
ELAION F 30	10W40			ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA DE ALTA PERFORMANCE.
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, MB 229.1-07.				

ITEM 115

REGISTRO DO PRODUTO: 0000015051 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00209/2013 (01/03/2013)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
EXTRA VIDA XV 100 B	15W40			ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE QUALIDADE PREMIUM PARA MOTORES DIESEL PESADO.
NÍVEL DE DESEMPENHO: . API CG-4, MB 228.1				

ITEM 117

REGISTRO DO PRODUTO: 0000010301 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00205/2010 (11/02/2010)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
URANIA CF	40			MOTORES À DIESEL
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF				

ITEM 119

REGISTRO DO PRODUTO: 0000000324 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 1357/2008 (24/11/2008)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
AMBRA HYPOIDE	85W140	-	-	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA PARA LINHA NEW HOLLAND

NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5, NH 504 A, MIL L 2150D

ITEM 122 e 124

REGISTRO DO PRODUTO: 0000012616 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00890/2010 (28/05/2010)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
-----------------	-----	-----	------	-----------

URANIA OPTIMO	10W-40			MOTORES A DIESEL, ASPIRADOS OU TURBO
---------------	--------	--	--	--------------------------------------

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4, ACEA E4-E7-08, MB 228.5, VOLVO VDS-3, SCANIA LDF-2, MAN 3277, MTU DDC TYPE 3, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RXD/RLD-2, CUMMINS CES 20077/20078

ITEM 123

REGISTRO DO PRODUTO: 0000017250 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00209/2016 (26/02/2016)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
-----------------	-----	-----	------	-----------

PETRONAS HYDRAULIC ESF		68		SISTEMAS HIDRÁULICOS.
------------------------	--	----	--	-----------------------

NÍVEL DE DESEMPENHO: . PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1/PARTE 2/PARTE 3, MAG IAS P-68/P-69/P-70, GM LS-2, JCMAS HK, US STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004

Sendo assim, em que pese o argumento de que a Recorrente não tenha apresentado o registro dos produtos junto a ANP, em momento algum deve prosperar, pois, na verdade, os fatos que se deram no dia em questão, foi que no documento acostado no envelope proposta, que trazia consigo a comprovação dos registros dos produtos, não constava apenas o link de acesso junto à rede mundial de computadores, que ao acessar, teria seu direcionamento a pesquisa dos referidos produtos, gerando assim, dúvidas quanto à autenticidade dos documentos apresentados.

A postagem de link para pesquisa dos produtos junto a ANP demonstra uma exigência totalmente desnecessária, descabida e ilegal, considerando, primordialmente, que por se tratar de produtos regulados e registrados junto a ANP, é de conhecimento de todos, que o acesso para a pesquisa é amplo e de fácil constatação, cujo qual, qualquer pessoa pode acessar, ainda mais, havendo dúvidas pode a Administração Pública diligenciar para verificações necessárias.



O parágrafo 3º do Art. 43 da lei n. 8666/93 é claro ao possibilitar a comissão ou pregoeiro, no caso, a realização de diligências, senão vejamos:

Art. 43 (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim também está previsto no edital no seguinte item 20.7, vejamos;

20.7. É facultada ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta

Cabe destacar que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo



exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Com isso, chegamos ao entendimento de que, no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou na ampla competitividade, a diligência se legitima, devendo, portanto, ser observado pela Comissão no momento do certame.

Resta claro, que a recorrente sofreu um grande golpe a ser desclassificada, por outro lado, acreditamos que através do presente recurso a decisão ora atacada de desclassificação, será revertida, pois, conforme jurisprudência colacionada acima, as quais, não deixam dúvidas que irregular é a desclassificação de licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha feita a diligência.

No caso em tela, deveria a Comissão deliberar para efetuar diligência objetivando a competitividade e o interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Recorrente cumpriu inteiramente o exigido no edital mediante apresentação dos registros dos Produtos na ANP, pois, como se pode observar, no item 8.1.9 do referido edital, nada consta que deveria a recorrente informar o link que daria acesso diretamente ao produto registrado, vejamos;



8.1.9 - Deverá conter dentro do Envelope de Proposta, para os lotes de óleos lubrificantes, o Registro dos Produtos na ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bio-Combustível, conforme Resolução ANP nº 10 de 07/03/2007 e o Catálogo com a ficha técnica de cada óleo, homologado pelas montadoras automobilísticas, sob pena de desclassificação.

Conforme se pode observar no item acima, em nenhum momento em seu bojo, existe a exigência de que no documento que comprova o registro do produto deve ter link de acesso para consulta, pelo contrario, o que se exige é apenas o registro do produto e nada mais, o que de maneira fiel foi cumprida pela recorrente.

Com isso, cabe trazer a memória quanto a vinculação da Administração Publica ao instrumento convocatório, o que, quando de exigências não previstas, a mesma deve ser reputada como inexistentes.

Certo, que a Administração Publica é dotada de poder discricionário, entretanto, este poder deve-se traduzir independentemente de qualquer coisa, dentro dos limites legais impostos, inclusive pela estrita obediência ao Instrumento Convocatório, devendo a Comissão instalada para licitação, atuar com base nos principio de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, verificando os documentos apresentados e deliberar se atingem ou não os fins colimados pelo edital. Para tanto, invocamos a Lei Geral das Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, ao qual, é muita clara quanto a obediência aos termos do edital, vejamos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesta mesma esteira, temos o entendimento do Ilustre jurisconsulto, especialista em licitações o Nobre Marçal Filho, a respeito do tema:

"O instrumento convocatório(seja o edital, seja convite) cristaliza a competência da discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...)O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos do controle interno da Administração Publica. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.(...) O descumprimento às



***normas do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.”
(comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,
Dialética, 8ª Ed., p. 417-418).***

A licitação deve ser balizada nos Princípios Constitucionais Administrativos, em especial o da Isonomia e impessoalidade no trato com os licitantes.

O Princípio da Isonomia estampado no artigo 37 da Constituição da República também é reproduzido no artigo 3º da Lei de Licitações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, a Justiça só será alcançada neste procedimento caso a regra seja aplicada de acordo com o edital, ou seja, deve-se tornar nulo o ato que declarou a recorrente desclassificada, pela não observância, seja do princípio da vinculação do instrumento convocatório, seja pelo princípio da legalidade, ou seja, pelo princípio da impessoalidade

Conclusão

A declaração de desclassificação deve ser revista, pois, totalmente descabida, pois, encontra estampada de excesso de preciosismo em exigir a apresentação de Link para pesquisa que comprovem o registro do produto junto a ANP, sendo um requisito dispensável em face da condição da proposta, visto ser uma informação que nada colabora com o interesse público em efetuar a melhor compra, verdadeiro placebo, pois, descabida por não haver previsão na lei de regência para que seja utilizada como instrumento de verificação de capacidade técnica

A manutenção da desclassificação se mostra nociva ao interesse público, pois afasta a Administração da proposta mais vantajosa, contrariando o “espírito” das regras que formam o sistema de compras públicas, motivo pelo qual deve o recurso ser provido para o fim de modificar a declaração de desclassificação da Recorrente.



Do Pedido

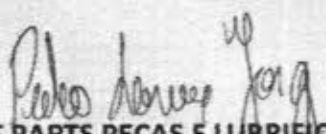
Por tudo que se tem exposto, requer:

1. O recebimento das razões de recurso;
2. A revisão da decisão de desclassificação, com provimento do recurso com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
3. determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Catanduva-SP, 30 de agosto de 2019.


WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
CNPJ nº 27.614.905/0001-08
Rep. Por Pedro Lourenço Jorge
RG. 50.750.269-3 - CPF. 389.054.328-67

27.614.905/0001-08
WEST PARTS PEÇAS E
LUBRIFICANTES EIRELI-EPP
RUA SERGIPE, 3993
VILA PAULISTA-CEP:15.803-160
CATANDUVA-SP



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2332-2019-00002387

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2 GP/6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM		MUNICÍPIO MARIA DA FE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 56 BPM/17 RPM UNIDADE POLICIAL: 20ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CRISTINA			
DATA DO REGISTRO 27/08/2019 17:01		DESTINATÁRIO 20ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CRISTINA	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 27/08/2019	HORA DA COMUNICAÇÃO 17:00
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL A99000 - OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL			
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA			
ALVO DO EVENTO OUTROS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / SERVICOS		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DESCRIÇÃO OUTROS ALVO DO EVENTO REVENDEDOR DE PEÇAS E LUBRIFICANTES			
DATA/HORA DO FATO 27/08/2019 16:30	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 27/08/2019 17:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 27/08/2019 17:27	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 27/08/2019 17:27
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA		COMPL. DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA GETULIO VARGAS			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA CENTRO
MUNICÍPIO MARIA DA FE		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -22º 18' 27,4"	LONGITUDE -45º 22' 23,12"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO INEXISTENTE	
CAUSA PRESUMIDA INEXISTENTE			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COO. NATUREZA A99000
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NOME COMPLETO VANDERSON ROSA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 19/07/1991	NATURALIDADE / UF CATANDUVA / SP	
IDADE APARENTE 28	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL VENDEDOR		
MÃE MARIA JOSEFA ZANIRATO DOS SANTOS			
PAI VALDEMIR ROSA DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 47955576X	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF SP	CPF / CNPJ 40542648830
ESCOLARIDADE SUPERIOR INCOMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSÉ BATISTA	NÚMERO 178	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO JARDIM DOS IPÊS	MUNICÍPIO ITAJOBÍ	UF SP	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR (17) 996-074-760	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2332-2019-00002387

FI. 2/3

HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE

COMPARECEU NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE MARIA DA FÉ O SENHOR VANDERSON ROSA DOS SANTOS, VENDEDOR DA EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES, SOLICITANDO BOLETIM DE Ocorrência DEVIDO AO FATO DA EMPRESA O QUAL REPRESENTA TER SIDO EXCLUÍDA DA LICITAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DA CIDADE DE MARIA DA FÉ/MG, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. DE ACORDO COM O SOLICITANTE VANDERSON A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA SEM MOTIVOS, NÃO TENDO ASSIM O DIREITO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. DIANTE DOS FATOS NARRADOS REGISTRA-SE PARA PROVIDÊNCIAS POSTERIORES.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
AUTOMOVEIL DE SERVICIO -				
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
ORC8530	PM	22361	22361	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1485127	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
THIAGO ULISSES DE O JULIAO		
CORPORAÇÃO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
2 GP/6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1710144	SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO		
MAGAYVER SILVA DE AZEVEDO		
CORPORAÇÃO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
2 GP/6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE
2 GP/6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM
MATRÍCULA
1710144
NOME COMPLETO
MAGAYVER SILVA DE AZEVEDO
CARGO
SOLDADO DE 1 CLASSE
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2332-2019-00002387 e Número de REDS 2019-041527005-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ÓRGÃO/UF			
POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE			
20ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CRISTINA			



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2332-2019-00002387

Fl. 3/3

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1710144 - MAGAYVER SILVA DE AZEVEDO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

27/08/2019 17:15

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****